Projeto de Lei nº 015/2014, de 20 de maio de 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/05/2014
Secretário

Súmula: Altera o Artigo 83 Lei Municipal nº 728/2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 83, da Lei Municipal nº 728/2012, que "Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão colegiado de decisão, assessoramento e consultoria da Administração Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com composição, atribuições, critérios de composição, tempo de mandato, conforme a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo será composto pelos Órgãos, Entidades e Secretarias abaixo relacionados:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

II- Representantes da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo:

III- Representantes do Instituto Ambiental do Paraná:

IV- Representantes do Instituto das Águas:

V- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

VI- Representantes do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER:

VII- Representantes da Procuradoria Geral do Município:

VIII- Representantes do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental Pró Meio Ambiente – IDEAMA:

IX- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

X- Representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas:

XI- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

XII- Representantes da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR:

XIII- Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

XIV- Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF:

XV- Representantes da EDETIP (Entidade de Desenvolvimento e Trabalho de Interesse da População):

XVI- Representante da Associação de Turismo de Campo Magro - ATCM:

XVII- Representante da Associação Comercial, Industria e Turismo - ACITCAM:

XVIII- Representantes da Associação de Moradores e Amigos da APA do Passauná – AMAPA:

§2º - Os Órgãos, Entidades e Secretarias relacionados no parágrafo anterior indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, os quais serão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de maio de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 21/05/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 03/05/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** visa alterar e atualizar o Art.83 da Lei Municipal n.º 728/2012, que "Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, mais especificamente quanto à representatividade ali elencada.

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 186/2014- P

Campo Magro, 20 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei 015/2014 para qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 48 seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/05/2014
Secretário